

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não-docente, para a Divisão Académica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

ATA 1

Dado não existirem candidatos em reserva de recrutamento previamente constituída na Faculdade de Belas-Artes, bem como tendo sido verificada ainda a inexistência de candidatos em situação de valorização profissional, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, nos termos da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, reuniu, na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, na sequência de despacho autorizador do Senhor Presidente da Faculdade, de 19 de novembro de 2021, no uso das competências previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterados através do Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto), o Júri do procedimento em epígrafe, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, constante no mapa de pessoal não-docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercerem funções na Divisão Académica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, constituído pela Presidente, **Cristina de Sousa Azevedo Tavares**, Vice-Presidente e os vogais efetivos **Maria das Dores Gomes Delgado**, Diretora Executiva e **Nuno Filipe Amaro da Cruz**, Coordenador da Divisão Académica, todos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

A presidente do Júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e que foi aceite por todos:

1 — Definição dos requisitos gerais e os requisitos específicos para o preenchimento dos postos de trabalho de acordo com o respetivo perfil de competências;

2 — Definição dos métodos de seleção e fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;

3 — Sistema de classificação final;

4 — Aprovação da prova de conhecimentos e respetivos critérios de correção, e das fichas de avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção.

Da definição destes pontos de trabalho será elaborado o respetivo aviso a publicar para abertura do procedimento concursal.

1. Definição dos requisitos gerais e os requisitos específicos para o preenchimento dos postos de trabalho de acordo com o respetivo perfil de competências

Os requisitos gerais de admissão a aplicar são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Como requisito específico define-se a titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituir o nível habilitacional por

formação ou experiência profissional. Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau nos termos a que se refere o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. O reconhecimento deverá ser obtido até à data do termo do prazo para entrega das candidaturas.

Como requisito preferencial define-se:

- a) Ter licenciatura ou grau académico superior na área das Ciências Sociais ou Humanas;
- b) Fluência em inglês, falado e escrito;
- c) Experiência na utilização da plataforma Fenix Edu;
- d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, nomeadamente em Word, Excel, PowerPoint e Outlook;
- e) Conhecimentos da legislação e demais produção normativa na área do ensino superior;
- f) Experiência na gestão administrativa de processos académicos em instituições de ensino superior;
- g) Experiência na gestão técnica e administrativa de programas de mobilidade (ERASMUS+, Almeida Garrett, protocolos específicos de mobilidade, etc.);
- h) Excelente capacidade de comunicação oral e escrita;
- i) Facilidade no relacionamento interpessoal;
- j) Organização e método de trabalho, forte capacidade de autonomia, dinamismo e responsabilidade.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado especificamente para o efeito no site da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

2. Definição dos métodos de seleção e fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

Assim sendo, o Júri deliberou o seguinte relativamente a cada um dos métodos de seleção:

2.1 – PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua

portuguesa. A prova será de realização individual, sendo realizada em sala a especificar na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, utilizando-se suporte papel para registo das respostas por parte dos candidatos, e terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, sendo permitido a consulta da legislação especificamente prevista na listagem abaixo, exclusivamente em formato papel. Não será permitido o uso ou consulta de qualquer meio eletrónico, incluindo o de telemóvel, durante a respetiva prova. A utilização e consulta indevida destes instrumentos ou de outra documentação ou legislação não especificamente prevista na listagem abaixo, resultará na anulação da prova por parte do Júri. Bem assim, resultará na anulação da prova o plágio de respostas fornecidas por outros candidatos.

A prova de conhecimentos incidirá sobre conteúdos de natureza genérica referentes ao procedimento administrativo e à orgânica e funcionamento da Faculdade de Belas-Artes e da Universidade de Lisboa, bem como sobre conteúdos específicos referentes à área de gestão académica, diretamente relacionados com as exigências da função, abrangendo assim os temas a que respeitam a legislação abaixo indicada.

a) Área administrativa geral:

- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

b) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Belas-Artes e da Universidade de Lisboa:

- Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (publicados no Diário da República pelo Despacho n.º 295/2021, de 8 de janeiro e retificados pela Declaração de Retificação n.º 518/2021, de 21 de julho);
- Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 4 de agosto)

c) Área Académica (temas específicos da atividade para que é aberto o concurso):

- Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de março, n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, n.º 76/2004, de 27 de março, n.º 158/2004, de 30 junho, n.º 147-A/2006, de 31 de julho, n.º 40/2007, de 20 fevereiro, n.º 45/2007, de 23 de fevereiro, n.º 90/2008, de 30 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 11/2020, de 2 de abril e n.º 33/2020, de 1 de julho (Regime de acesso e ingresso no Ensino Superior)
 - Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2014, de 16 de julho e n.º 62/2018, de 6 de agosto (Estatuto do estudante internacional)
 - Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto (Reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros)
 - Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro (Tramitação procedimental do reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros)
 - Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 272/2009, de 1 de outubro, e n.º 11/2020, de 2 de abril (Regimes especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior)
 - Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 11/2020, de 2 de abril (Concursos especiais para acesso e ingresso no Ensino Superior)
 - Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2014, de 16 de julho e n.º 63/2016, de 13 de setembro (provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos)
 - Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 22 de outubro e pelos Decretos-Leis n.º 115/2013, de 7 de

agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, n.º 65/2018, de 16 de agosto e n.º 27/2021, de 16 de maio (Graus académicos e diplomas do Ensino Superior)

- Decreto-Lei n.º 42/2005, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (Princípios reguladores e instrumentos para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior)

- Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alterado pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho (Regime jurídico das instituições de Ensino Superior)

- Portaria n.º 30/2008 de 10 janeiro (Suplemento ao diploma)

- Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019, de 4 de setembro (Avaliação do Ensino Superior)

- Regulamento n.º 392/2013, de 16 de outubro (Regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos)

- Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro (Alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos)

- Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro (Efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento)

- Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto, n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 68/2017, de 9 de agosto, n.º 42/2019, de 21 de junho e n.º 75/2019, de 2 de setembro (Financiamento do Ensino Superior)

- Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pelas Portarias n.º 305/2016, de 6 de dezembro, n.º 249-A/2019, de 5 de agosto e n.º 150/2020, de 22 de junho (Regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso)

- Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 9706/2016, de 28 de julho)

- Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 8631/2020, de 8 de setembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 648/2020, de 25 de setembro)

- Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Regulamento n.º 931/2016, de 14 de outubro)

- Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 6255/2016, de 11 de maio)

- Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 6154/2016, de 9 de maio)

- Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 15622/2015, de 29 de dezembro)

- Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio)

- Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 na Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 3236/2015, de 30 de março, e alterado pelo Despacho n.º 1324/2020, de 29 de janeiro)

- Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março, alterado pelo Despacho n.º 8294/2015, de 29 de julho)

- Regulamento de Elaboração de Tese de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 2305/2015, de 3 de março)

- Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 1074/2015, de 2 de fevereiro)

- Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 6604/2018, de 5 de julho)
- Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Regulamento n.º 869/2020, de 14 de outubro)
- Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 1323/2020, de 29 de janeiro)
- Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 10579/2019, de 18 de novembro)
- Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (publicado no Diário da República, 2.ª série, pelo Despacho n.º 11104/2018, de 27 de novembro)

Ficou ainda fixado que a prova será constituída por blocos de perguntas de escolha múltipla e por blocos com questões de desenvolvimento. Nas questões de escolha múltipla se o candidato assinalar mais do que uma resposta esta não será considerada, exceto nos casos devidamente assinalados com uma rúbrica, na opção que o candidato considere como certa.

Na pontuação da prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

2.2 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)

A avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

2.3 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. Neste sentido, e face ao conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho, o Júri deliberou que serão considerados para a avaliação os seguintes fatores:

- a) A habilitação académica (HA);
- b) A experiência profissional na área de gestão académica em instituições de ensino superior (EP1);
- c) A experiência profissional na área de gestão técnica e administrativa de programas de mobilidade estudantil em instituições de ensino superior (EP2);
- d) A formação profissional (FP);
- e) Proficiência em língua inglesa (LE);
- f) Avaliação de desempenho (AD).

Habilitação académica (HA)

A habilitação académica será avaliada de acordo com o seguinte quadro:

HA) Habilitação académica:	
Licenciatura e Mestrado /ou Doutoramento, ou habilitações legalmente equivalentes, nas áreas das ciências sociais ou humanas *	20 valores
Licenciatura, ou habilitação legalmente equivalente, nas áreas das ciências sociais ou humanas, e Mestrado, ou habilitação legalmente equivalente	18 valores
Licenciatura e Mestrado /ou Doutoramento, ou habilitações legalmente equivalentes	16 valores
Licenciatura, ou habilitação legalmente equivalente, nas áreas das ciências sociais ou humanas *	14 valores
Mestrado e/ou Doutoramento, ou habilitação legalmente equivalente	12 valores
Licenciatura, ou habilitação legalmente equivalente	10 valores

* Serão considerados como cursos nas áreas das ciências sociais ou humanas, os cursos integrados nas seguintes áreas de estudo, conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 15 de março, que fixa a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação: 22 – Humanidades; 31 – Ciências sociais e do comportamento; 32 – Informação e jornalismo; 34 – Ciências empresariais; 38 – Direito.

Experiência profissional na área de gestão académica em instituições de ensino superior (EP1)

Neste parâmetro apenas será alvo de contabilização a experiência adquirida em contexto laboral na área de atividade de gestão académica em instituições de ensino superior, sendo apenas considerado o desempenho de atividades relacionadas com a gestão administrativa dos processos académicos dos estudantes e dos atos respeitantes à sua vida escolar (com exceção das respeitantes a processos de mobilidade estudantil, que é alvo de avaliação no parâmetro seguinte), e será apreciada e avaliada de acordo com o seguinte:

EP1) Experiência profissional na área de gestão académica em instituições de ensino superior:	
Experiência profissional superior a 36 meses	20 valores
De 12 a 36 meses de experiência profissional	16 valores
De 6 a 12 meses de experiência profissional	12 valores
Até 6 meses de experiência profissional	8 valores
Sem experiência profissional	4 valores

Experiência profissional na área de gestão técnica e administrativa de programas de mobilidade estudantil em instituições de ensino superior (EP2)

Neste parâmetro apenas será alvo de contabilização a experiência adquirida em contexto laboral em instituições de ensino superior na área de atividade de gestão técnica e administrativa de programas de mobilidade estudantil (p. ex. Programa ERASMUS+ e Programa Almeida Garrett) e será apreciada e avaliada de acordo com o seguinte:

EP2) Experiência profissional na área de gestão técnica e administrativa de programas de mobilidade estudantil em instituições de ensino superior:	
Experiência profissional superior a 36 meses	20 valores
De 12 a 36 meses de experiência profissional	16 valores
De 6 a 12 meses de experiência profissional	12 valores
Até 6 meses de experiência profissional	8 valores
Sem experiência profissional	4 valores

Formação profissional (FP)

Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação profissional na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente certificados e comprovados no processo de candidatura submetido.

Como tal, será apenas considerada a formação profissional realizada nas seguintes áreas temáticas:

- Gestão de atendimento ao público;
- Princípios gerais de informática ou Informática na ótica do utilizador, em Word, Excel, PowerPoint e Outlook;
- Inteligência emocional e gestão de conflitos;
- Graus e diplomas do ensino superior;
- Iniciativas universitárias de intercâmbio nacional ou internacional de estudantes, nomeadamente Programa ERASMUS+;
- Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- Regime jurídico das instituições de Ensino Superior;
- Avaliação e acreditação de ciclos de estudos de ensino superior;
- Outras matérias relacionadas com gestão de processos académicos em instituições de ensino superior;
- Utilização da plataforma informática Fenix Edu.

A formação profissional será avaliada de acordo com o seguinte quadro, considerados os valores agregados de horas de formação:

FP) Formação profissional: Será apenas considerada a formação profissional, devidamente certificada ou comprovada, realizada nas áreas acima indicadas.	
Com frequência de mais de 150 horas de formação	20 valores
Com frequência de até 150 horas de formação	16 valores
Com frequência de até 100 horas de formação	12 valores
Com frequência de até 50 horas de formação	8 valores
Sem formação	4 valores

Proficiência em língua inglesa (LE)

Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos que se encontrem devidamente certificados e comprovados no processo de candidatura submetido.

O presente subfator visa avaliar a formação obtida em língua estrangeira inglesa, realizada em contexto de formação académica ou profissional, sendo apenas considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada. Quando no âmbito de unidades curriculares realizadas em ciclos de estudos superiores não seja indicada a duração da formação, será conferido uma valorização de 45 horas por cada semestre de frequência, com aprovação, da respetiva unidade curricular.

LE) Proficiência em língua inglesa (LE): O presente subfator visa avaliar a formação obtida em língua estrangeira inglesa, realizada em contexto de formação académica ou profissional, sendo apenas considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada. Quando no âmbito de unidades curriculares realizadas em ciclos de estudos superiores não seja indicada a duração da formação, será conferido uma valorização de 45 horas por cada semestre de frequência, com aprovação, da respetiva unidade curricular.	
Mais de 180 horas de formação, ou titularidade de certificado comprovativo de proficiência de nível C2 nos termos do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas	20 valores
Até 180 horas de formação, ou titularidade de certificado comprovativo de proficiência de nível C1 nos termos do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas	16 valores
Até 120 horas de formação	12 valores
Até 70 horas de formação	8 valores
Sem formação	4 valores

Avaliação de desempenho (AD)

Neste parâmetro a respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas menções avaliativas nos termos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), instituído pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho colocado a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida para a escala de 0 a 20 valores.

A classificação deste parâmetro resultará da nota quantitativa obtida nas três (3) últimas avaliações de desempenho em que o candidato executou atribuição ou competência idêntica às do posto a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{AD_{2015/2016} + AD_{2017/2018} + AD_{2019/2020}}{3} - 1 \right) * 5$$

3

Na ausência de menção de avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por causa não imputável ao trabalhador, o valor a considerar será de 3 valores por cada biénio.

A classificação da avaliação curricular, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com deliberação do Júri.

Deste modo, a classificação final da avaliação curricular será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{AVALIAÇÃO CURRICULAR} = (\text{HA} + \text{EP1} + \text{EP2} + \text{FP} + \text{LE} + \text{AD}) / 6$$

2.4 – ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)

A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

2.5 – ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)

A entrevista profissional de seleção (EPS), avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo avaliados os seguintes parâmetros:

- a) **Sentido crítico** – Visando avaliar a capacidade de análise crítica do candidato, e respetiva fundamentação, face à resolução de situações e experiências profissionais que lhe são apresentadas;
- b) **Motivação** – Visando avaliar os motivos de apresentação da candidatura ao lugar e o interesse do candidato pelas funções, designadamente a sua capacidade de dedicação e empenho numa perspetiva de realização pessoal e profissional;
- c) **Expressão e fluência verbais** – Visando avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, bem como o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do candidato, com resposta e discurso coerentes;
- d) **Qualidade da experiência Profissional** – Visando avaliar o nível de trabalho, preparação e adequação da experiência profissional do candidato para o exercício do posto de trabalho a ocupar, sublinhando a identidade da experiência profissional detida com o perfil exigido;
- e) **Valorização e atualização profissional** – Visando avaliar o nível de preocupação com a valorização pessoal e profissional, analisar a forma como perspetiva a atualização profissional e desenvolve o envolvimento pessoal na autopromoção.

O resultado final da entrevista profissional de seleção, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Deste modo, o resultado final da entrevista profissional de seleção será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO} = [\text{parâmetros a) + b) + c) + d) + e)] / 5$$

3. Sistema de classificação final

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Assim sendo:

$$CF = (0,45 \times PC) + (0,25 \times AP) + (0,30 \times EPS)$$

Em que:

CF – Classificação final

PC – Prova de conhecimentos

AP – Avaliação psicológica

EPS – Entrevista profissional de seleção

Ou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, para os candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, o sistema de classificação final será:

$$CF = (0,40 \times AC) + (0,30 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$$

AC – Avaliação curricular

EAC – Entrevista de avaliação de competências

EPS – Entrevista profissional de seleção

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Em situações de igualdade de valoração têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem nas condições definidas no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, ou em disposições legais prevalentes (a que estiver prevista na lei orçamental com esta natureza).

A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria referida no ponto anterior.

4. Aprovação da prova de conhecimentos e respetivos critérios de correção, e das fichas de avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção.

O júri deliberou ainda aprovar o modelo da prova de conhecimentos e da sua proposta de correção, as fichas individuais da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, que fazem parte integrante da presente ata (Anexos 1, 2, 3 e 4, respetivamente), não acessíveis para consulta.

b belas-artes a ulisboa

Mais deliberou o Júri que para aplicação dos métodos de avaliação psicológica e da entrevista de avaliação de competências, as mesmas serão realizadas por entidade externa à Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Nada mais havendo a deliberar, deu-se por encerrada a reunião às 13 horas e 10 minutos, tendo-se lavrado a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.

A Presidente do Júri



(Professora Doutora Cristina Azevedo
Tavares)

A Vogal Efetiva



(Maria das Dores Delgado)

O Vogal Efetivo



(Nuno Cruz)